

LEI Nº 11.142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui abono salarial aos servidores detentores de cargos efetivos de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo da ativa da Administração Centralizada, das Autarquias e da Fundação Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono salarial aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo ativos da Administração Centralizada, das Autarquias e da Fundação Municipais.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os servidores detentores de cargos de provimento efetivo em exercício no Gabinete de Programação Orçamentária e no Gabinete de Planejamento Estratégico, ambos do Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal da Fazenda, na Procuradoria-Geral do Município e na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O abono salarial instituído no art. 1º desta Lei é equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O abono salarial instituído no art. 1º desta Lei constitui-se de parcela autônoma, sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

§ 1º Fica vedada a utilização do abono salarial instituído no art. 1º desta Lei como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 2º Excetua-se ao disposto neste artigo a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo

com o número de meses de efetivo exercício do servidor, sobre o valor estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a percepção do abono salarial instituído no art. 1º desta Lei durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor nos casos previstos nos incs. I a III, VI e XII a XVII do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de outubro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração,
em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.